

CONTRATO

CONTRATO Nº:010/2022

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS e A Empresa **COELHO NETO ENGENHARIA LTDA**, referente **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS ESPECIFICOS PARA OBRAS EXECUTADAS COM RECURSO PROPRIO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SIMEC, OBRAS 2.0 E PAR.**

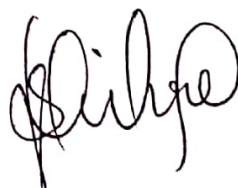
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CRIXÁS, Estado do Tocantins, à Avenida Marechal Rondon S/Nº Centro de Crixás do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.411.347/0001-50**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Srº **JOSIANO DE AQUINO SILVA** brasileiro, inscrito sob , C.I. nº**811.900 SSP/TO**, portador do **C.P.F: 027.662.671-07**, residente e domiciliado nesta cidade, de Crixás do Tocantins – TO, com sede e foro na , inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº e denominada **CONTRATADA ,A EMPRESA: COELHO NETO ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 27.909.853/0001-05**, representada neste ato por seu Representante Legal, Srº **HONORATO FERREIRA DOS SANTOS NETO**, residente e domiciliado no End: 1203 Sul, Alameda 18, QI 19,Lt 18, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, portador da Cédula de Identidade nº **1.112.860 SSP/TO CPF nº047.337.661-06**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS ESPECIFICOS PARA OBRAS EXECUTADAS COM RECURSO PROPRIO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SIMEC, OBRAS 2.0 E PAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 001/2022**, conforme **Processo Licitatório nº 001/2022** parte integrante deste Contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), **MENSAL**, perfazendo um valor bruto total de R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço sendo o equipamento trator de esteira para a disposição dos serviços objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Experiência na operação do equipamento objeto desta licitação

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: **12.122.1014.2146**

➤ Elemento de despesa: **3.3.90.39** ➤ Fonte: **0169.00.000**

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31/12/2022**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Diogo

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Srº **JOSIANO DE AQUINO SILVA**; Pelo contratado o Sr. **HONORATO FERREIRA DOS SANTOS NETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2022**, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2004, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

f) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) cumprir portarias e Resoluções do Município;

i) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;

j) manter os veículos sempre em condições de segurança;





SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

l) cooperar com a fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS-TO, aos 07 de Fevereiro de 2022.

JOSIANO DE AQUINO SILVA
GESTOR DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

COELHO NETO ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ: 27.909.853/0001-05
HONORATO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Representante Legal da Contratada

27.909.853/0001-05
COELHO NETO ENGENHARIA LTDA
Qd. 1203 S. ARSO 121 - AL. 21 - B/N. 115
Plano Dir. Sul - CEP: 77079-452
PALMAS - TO

TESTAMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____